



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
Dispensa de Licitação Nº010/2021
CONTRATO Nº 017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS E A
EMPRESA GRAZIELI SATTLER ME.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob Nº 049.742.390-15 e RG Nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado **CONTRATANTE** e, a **EMPRESA GRAZIELI SATTLER ME**, CNPJ Nº 29.829.651/0001-70, localizada na Rua Pedro Bini, Nº 115, Centro, no município de Tapera/RS, Cep 99490-000, representado neste ato por sua Sócia Proprietária Sra. **GRAZIELI SATTLER**, brasileira, Psicóloga, inscrita no CPF sob Nº 009.357.520-30 e RG Nº 7110513921, residente e domiciliada na cidade de Tapera/RS, denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade Dispensa de Licitação Nº010/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato possui como objeto a Contratação de Empresa para prestar serviços de avaliação psicológica dos candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por avaliação realizada, totalizando R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) para a realização das avaliações psicológicas, constante do objeto deste contrato.

2.2 O presente contrato terá vigência de até 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: No pagamento, o Município efetuará a retenção do ISSQN dentre outras contribuições que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado por intermédio da Tesouraria do Município, em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços ora licitados e assinado pelo fiscal do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

3.2 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número do procedimento licitatório, e, ainda, número da conta bancária para fins de depósito dos valores contratados.

3.3 A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

Projeto: 2200 - Manutenção da Secretaria de Administração

Despesa: 569

Elemento: 3390.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1 Os valores contratados não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, porém poderão ser recompostos, conforme o item seguinte.

4.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado. A revisão contratual, prevista nesta cláusula, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

4.3 O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: Fica a Contratada obrigada a assumir os encargos e responsabilidades que der causa, por ações e omissões e cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais.

Parágrafo Segundo: Fica a Contratada obrigada a fornecer nota fiscal e relatório descrevendo as atividades desenvolvidas.

DO CONTRATANTE:

O Contratante fica obrigado a repassar o valor constante na Cláusula Primeira, nos termos e formas contratados.

Ainda, fica o Contratante obrigado a dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária da Administração Sra. Regiane Maria Salvadori Rosa ou quem este determinar por escrito

6.2 A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1. Dos Direitos

1.1 da CONTRATANTE: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1 da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2 da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

8.2 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

9.2 Multa de 1,0% (um por cento), ao dia de atraso, limitado há 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.3 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano;

9.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;

Observação: as multas serão aplicadas na forma da Lei Nº8.666/93 e suas alterações e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando os limites legais da lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Parágrafo Primeiro: Havendo prorrogação do contrato, o valor dos serviços prestados poderá ser reajustado, mediante requerimento e justificativa da CONTRATADA, que passará por análise do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO

11.1 Rescinde-se o contrato no caso de descumprimento de qualquer dos itens constantes das cláusulas previstas acima, ou por interesse de ambas as partes.

11.2 O CONTRATANTE poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente termo contratual.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contratado em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 01 de Abril de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante

GRAZIELI SATTLER
GRAZIELI SATTLER- ME
Contratada

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: